



**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO  
DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS  
SOB CONSIGNAÇÃO DAS  
CONTRAPRESTAÇÕES EM  
FOLHA DE PAGAMENTO**

**PARTES**

**CONVENIADO:**

Denominação: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 77.799.542/0001-09  
Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete  
Nº: S/Nº  
CEP: 80.530-911  
Cidade: Curitiba  
Estado: Paraná

**Representantes**

Nome: Ademar Luiz Traiano  
Nome: Luiz Claudio Romanelli

**BANCO:**

Denominação: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04  
Endereço: SBS Quadra 4, lotes 3 e 4,  
Nº: - s/nº  
Cidade: Brasília  
Estado: DF

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais abaixo assinados, firmam o presente Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contra prestações em Folha de Pagamento, o qual se regerá nos termos da Lei nº 13.740/2002 e do Decreto Estadual nº 8471/2013, parcialmente alterado pelos Decretos Estaduais nº 1791/2015 e 4505/2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:"

**DEFINIÇÕES**

Para fins deste Convênio, os termos abaixo elencados terão os seguintes significados, podendo ser igualmente aplicados na forma singular ou plural:

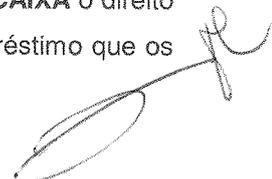
- a) **MUTUÁRIO** – Todos os servidores, pensionistas, aposentados, associados e funcionários vinculados ao **CONVENIADO/EMPREGADOR**, que firmem ou tenham interesse em firmar operações de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento;
- b) **CONVENIADO/EMPREGADOR** – Entidade da Administração Pública, que mantém com os **MUTUÁRIOS** vínculo decorrente de uma relação de trabalho e/ou previdenciária;
- c) **MARGEM CONSIGNÁVEL** – Limite de comprometimento do salário/remuneração do **MUTUÁRIO**, definido e indicado pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR**, com base em suas regras internas específicas e na legislação aplicável;
- d) **CERTIDÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL** – Documento emitido pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR** atestando a disponibilidade de margem consignável e a sua concordância em efetuar os descontos em folha de pagamento do **MUTUÁRIO**;
- e) **OPERAÇÃO** – Empréstimo pessoal aos **MUTUÁRIOS** com desconto das parcelas contratadas em folha de pagamento;
- f) **DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** – Desconto realizado pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR**, sobre o valor do benefício mensal do **MUTUÁRIO**, com posterior repasse ao **BANCO**, com a finalidade de quitar as parcelas do empréstimo realizado.

## 1. DO OBJETO

1.1. O PRESENTE CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de regras para concessão de empréstimos pessoais pela **CAIXA** aos **MUTUÁRIOS**, mediante formalização de contratos firmados, exclusivamente, entre a **CAIXA** e os **MUTUÁRIOS**, sob consignação das parcelas contratadas em folha de pagamento, por meio de código exclusivo que o **CONVENIADO/EMPREGADOR** fornecerá a **CAIXA**.

1.2. Caberá exclusivamente a **CAIXA** decidir pela aprovação ou não do crédito ao **MUTUÁRIO**, de acordo com os critérios estabelecidos em sua Política de Concessão de Crédito. Fica reservado a **CAIXA** o direito de não expor os motivos da recusa, sendo condição necessária para a concessão de empréstimo que os servidores do **CONVENIADO/EMPREGADOR**:

- a) – Tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;



- b) – Sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) – Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor, e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) – Estejam exercendo mandato legislativo, executivo ou vínculo funcional.;
- e) – Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) – Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

1.3 – São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) – Trabalhem sob regime de tarefas;
- b) – Pertencam ao quadro do **CONVENIADO/EMPREGADOR** que não estejam em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) – Possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) – Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) – Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR**.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. O CONVENIADO/EMPREGADOR obriga-se a:

- a) Informar a **CAIXA** o valor do saldo da margem consignável do MUTUÁRIO, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação;



- b) Não considerar o valor de proventos eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do MUTUÁRIO para efeitos de obtenção de empréstimo junto a **CAIXA**;
- c) Realizar os descontos mensais contratados pelos MUTUÁRIOS, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
- d) Não efetuar o cancelamento de consignações existentes ou a suspensão de averbações mensais, sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- e) Garantir a retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos MUTUÁRIOS, dando preferência sobre quaisquer outras consignações existentes, observados os termos da Lei Estadual 13.740/2002, e demais disposições regulamentares;
- f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela presença de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Convênio;
- h) Sempre que solicitado pela **CAIXA**, apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), os documentos e relatórios relacionados ao objeto desse Convênio;
- i) Garantir que seus empregados e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto desse Convênio, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- j) Comunicar imediatamente a **CAIXA** a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como, a perda de documentação relacionada a operações em fase de negociação;
- k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente, a relativa a prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;

- l) Garantir de forma irrevogável e irretroatável, que o repasse dos recursos relativos às prestações debitadas em folha de pagamento dos MUTUÁRIOS seja creditado diretamente na conta de titularidade da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mantida na agência Ahú sob o número 1630.006.100-4, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto, ficando a CAIXA autorizada a efetuar o débito do valor creditado para o pagamento das prestações devidas pelos MUTUÁRIOS;
- m) Não alterar ou substituir a conta corrente indicada na alínea "l" acima, sem autorização prévia e por escrito da CAIXA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Convênio;
- n) Encaminhar mensalmente a CAIXA, uma relação contendo: (i) nome e matrícula dos MUTUÁRIOS (ii) valor das parcelas, relativos a cada operação contratada para desconto em folha de pagamento até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês;
- o) Formalizar e validar a pedido do MUTUÁRIO, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CAIXA;
- p) Responsabilizar-se civilmente perante a CAIXA por qualquer fraude, falta ou erro, praticado por seus funcionários e prepostos durante o desenvolvimento das atividades objeto deste Convênio, bem como por todas as perdas e danos decorrentes.

## 2.2 A CAIXA, em cumprimento aos termos do presente Convênio, obriga-se a:

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Convênio e a legislação aplicável;
- b) Solicitar ao CONVENIADO/EMPREGADOR a averbação dos descontos referente ao valor das parcelas mensais contratadas pelos MUTUÁRIOS;
- c) Encaminhar para o CONVENIADO/ EMPREGADOR, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para que o CONVENIADO/EMPREGADOR entregue ao Setor de Recursos Humanos e processe os descontos nas folhas de pagamentos dos MUTUÁRIOS, ou, a critério do CONVENIADO/EMPREGADOR, a CAIXA poderá executar a averbação pelo meio eletrônico disponibilizado pelo CONVENIADO/EMPREGADOR;



- d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas do **CONVENIADO/EMPREGADOR** a respeito das atividades objeto deste Convênio;
- e) Sempre que solicitado pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR**, apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), os documentos e relatórios relacionados ao objeto desse Convênio.

### 3. DAS VEDAÇÕES

#### 3.1. É vedado ao **CONVENIADO/EMPREGADOR**:

- a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da **CAIXA**;
- b) Cobrar do **MUTUÁRIO** qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, ou serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Convênio;
- c) Utilizar o nome ou a logomarca da **CAIXA**, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da **CAIXA**;
- d) Receber, em nome da **CAIXA**, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos **MUTUÁRIOS**, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a **CAIXA** figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Convênio;
- e) Divulgar a terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela **CAIXA** para a execução das atividades objeto desse Convênio, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da **CAIXA** no desenvolvimento de suas atividades.

#### 3.2 É vedado à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**:

- a) Receber, em nome do **CONVENIADO/EMPREGADOR**, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos **MUTUÁRIOS**, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que o **CONVENIADO/EMPREGADOR** figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Convênio;





b) Divulgar a terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR** para a execução das atividades objeto desse Convênio, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas do **CONVENIADO/EMPREGADOR** no desenvolvimento de suas atividades;

#### 4. DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS/REMUNERAÇÃO E/OU FALECIMENTO DO CLIENTE

4.1. O **CONVENIADO/EMPREGADOR** se obriga a informar a **CAIXA** no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração de MUTUÁRIOS que tenham operações de crédito vigentes com a **CAIXA**, ficando o **CONVENIADO/EMPREGADOR** obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração dos MUTUÁRIOS.

4.1.1. Na ocorrência de suspensão dos descontos por erro, fraude ou dolo do **CONVENIADO/EMPREGADOR**, ou de seus funcionários, o **CONVENIADO/EMPREGADOR** ficará responsável pelo ressarcimento a **CAIXA** do valor referente às parcelas não descontadas, ou do saldo devedor da operação, quando os descontos não puderem ser restabelecidos.

4.2. O **CONVENIADO/EMPREGADOR** obriga-se a comunicar a **CAIXA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis o falecimento de MUTUÁRIOS, ficando o **CONVENIADO/EMPREGADOR** isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

#### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência de 48 meses a ser contada da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante assinatura de termo aditivo. A habilitação, conforme prevista no artigo nº 21 do decreto estadual 8471/2013 deverá ocorrer anualmente.

5.2. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e por escrito, enviado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que nessa ocasião seja devida qualquer indenização as partes.

5.2.1. No período de aviso prévio a **CAIXA** poderá, a seu critério, dar continuidade ao objeto desse Convênio.

5.3. O presente Convênio poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) extinção ou liquidação de qualquer das partes;
- b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Convênio;
- c) ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento dos termos do presente convênio por parte do **CONVENIADO/EMPREGADOR** ou por parte da CAIXA.

5.4. Em quaisquer hipóteses de rescisão ou cancelamento do Convênio, as obrigações decorrentes dos contratos de empréstimo já celebrados perdurarão até sua final e integral liquidação.

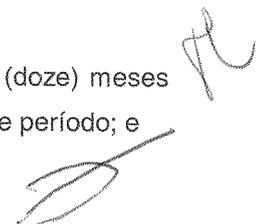
## 6. DAS TAXAS E PRAZOS A SEREM PRATICADOS.

6.1 As taxas e prazos máximos praticados pelo presente convênio deverão observar os limites estabelecidos na legislação estadual observando, no caso de parlamentar, o prazo do exercício do mandato legislativo.

## 7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

7.1. A **CAIXA**, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos MUTUÁRIOS nas seguintes hipóteses:

- a) Se o **CONVENIADO/EMPREGADOR** descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio;
- b) Se o **CONVENIADO/EMPREGADOR** não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento conforme averbações realizadas, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo indicado no item "2.1.,alínea I" desse instrumento;
- c) Se o valor total repassado pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR** a CAIXA nos 12 (doze) meses anteriores à suspensão, for inferior a 90% (noventa por cento) do montante previsto para esse período; e





d) Se houver mudanças na política operacional da **CAIXA**, que recomendem a suspensão das contratações.

7.2. No caso de suspensão do Convênio, o **CONVENIADO/EMPREGADOR** continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

7.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a **CAIXA** poderá restabelecer o presente Convênio mediante simples comunicação ao **CONVENIADO/EMPREGADOR**.

## 8. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1. A margem consignável de MUTUÁRIO, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

8.2. Em havendo alteração nos percentuais de margem consignável, o **CONVENIADO/EMPREGADOR** compromete-se a manter averbadas as prestações consignadas com base na margem consignável vigente na data da contratação da operação até sua liquidação.

8.3. Não caberá nenhuma remuneração da **CAIXA** ao **CONVENIADO/EMPREGADOR**, pelo desenvolvimento das atividades objeto deste Convênio.

8.4 No caso do repasse da parcela mensal em atraso incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI Certificado de Depósito Interbancário.

8.5 A CAIXA (Conveniente) por meio deste instrumento permite a renovação da concessão de crédito para servidores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à **CONVENIADO/EMPREGADOR** mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor, desde que expressamente autorizado pelo **CONVENIADO**.



## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A liberação dos empréstimos e/ou financiamentos pessoais será processada sempre em favor do MUTUÁRIO por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, ou via ordem de pagamento em seu nome.

9.2. Na concessão dos empréstimos deverão incidir juros e IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, sendo o IOF calculado na forma da legislação em vigor.

9.3. A **CAIXA** (Conveniente) poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo o **CONVENIADO/EMPREGADOR** permitir o acesso a toda a documentação e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4. Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades, o **CONVENIADO/EMPREGADOR** se obriga por si e pelos prepostos a ele vinculados, a promover o saneamento das ocorrências no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação que a **CAIXA** lhe fizer a este respeito.

9.5. É vedada a cessão a terceiros do CONVÊNIO ora avençado, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**.

9.6. A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste Convênio não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9.7. O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é o último dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 10 de cada mês.

## 10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, para efeito de dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação do presente Convênio.

# CAIXA



E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de quatro testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de agosto de 2019.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ademar Luiz Traiano  
Presidente  
CPF 198.072.879-87

Luiz Claudio Romanelli  
1º Secretário  
CPF 277.925.289-87

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REJANE CIT  
Gerente de Relacionamento  
CPF 859.758.779-20

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_



## **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A ALEP E A CEF**

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob o nº 198.702.879-87, por seu Primeiro Secretário, o Sr. Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, por seu Segundo Secretário, o Sr. Deputado Gilson de Souza, inscrito no CPF sob o nº. 394.724.269-72, e por seu Diretor Geral, Sr. Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na Rua SBS Quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente Geral de Rede, senhor Luiz Carlos Rafael de Melo, inscrito no CPF sob o nº 651.482.159-68, devidamente autorizados nos termos do seu Estatuto, em face do contido no instrumento originário, no protocolo SEI 16035-15.2021, de acordo com Lei nº 13.740/2002 e do Decreto Estadual nº 8471/2018, parcialmente alterado pelos Decretos Estaduais nº 1791/2015 e 4505/2016, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 6.1 do Convênio.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO**

Acordam as partes em substituir o constante na Cláusula 6.1 do Convênio pela seguinte redação:

*6.1. As taxas e prazos máximos das contratações que envolvam a aplicação deste convênio deverão observar os limites estabelecidos na legislação federal sobre direito civil, bancário, política de crédito, defesa do consumidor e pela legislação estadual, no que couber, sendo de exclusiva responsabilidade da CAIXA o atendimento das normas regulatórias expedidas pela autoridade monetária nacional, bem como os riscos inerentes à concessão de crédito ao mutuário, inclusive os decorrentes do vínculo temporário e/ou pré-determinado com o CONVENIADO/EMPREGADOR.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO**

O Convênio originário (Processo SEI nº 02150-11.2019) foi assinado em agosto de 2019, cujo objeto o estabelecimento de regras para concessão de empréstimos pessoais pela CAIXA aos MUTUÁRIOS, mediante formalização de contratos firmados, exclusivamente, entre a CAIXA e os MUTUÁRIOS, sob consignação das parcelas contratadas em folha de pagamento, por meio de código exclusivo que o CONVENIADO/EMPREGADOR fornecerá a CAIXA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Convênio original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ADEMAR LUIZ Assinado de forma digital  
por ADEMAR LUIZ  
TRAIANO:19807287987  
07287987 Dados: 2021.12.02  
16:59:46 -03'00'

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Dep. ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

LUIZ CLAUDIO Assinado de forma digital  
por LUIZ CLAUDIO  
ROMANELLI:27792528987  
92528987 Dados: 2021.12.03 11:39:18  
-03'00'

Dep. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ROBERTO COSTA CURTA

Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

LUIZ CARLOS RAFAEL Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS RAFAEL DE  
DE MELO:65148215968  
MELO:65148215968  
Dados: 2021.12.02 15:54:08 -03'00'

LUIZ CARLOS RAFAEL DE MELO  
Gerente Geral de Rede



Testemunhas:

1ª ELIANE Assinado de forma digital por ELIANE  
Assinatura BALDON:01 BALDON:01901201937  
Nome: BALDON:01 Dados: 2021.12.03  
RG: 901201937 11:47:07 -03'00'  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª JANETE MARTINS Assinado de forma digital  
Assinatura DOS por JANETE MARTINS DOS  
Nome: SANTOS:5835429 SANTOS:58354298949  
RG: 8949 Dados: 2021.12.03 11:54:27  
CPF: \_\_\_\_\_ -03'00'



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVENIO ALEP / CEF**

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na Rua SBS Quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente Geral de Rede, senhora Tatiane de Moura Lemes, inscrita no CPF sob o nº 039.739.249-45, devidamente autorizados nos termos do seu Estatuto, em face do contido no instrumento originário, no protocolo SEI 07670-48.2023, de acordo com Lei Estadual nº 20740/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9220/2021; Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual 15608/2007, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Convênio, conforme Cláusula 5.1 do instrumento originário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, a partir de 24 de agosto de 2023, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes, matrícula nº 3020412, ou, na sua ausência, por seu suplente, a servidora Valquíria Luciana de Olivera, matrícula nº 3020633, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

2.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Rodrigo Ribas - Matrícula 3021138, lotado na Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Para fins de validade e eficácia do presente aditivo, a ALEP obriga-se a providenciar a sua publicação ou de seu extrato na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA QUARTA – DO HISTÓRICO**

O Convênio originário foi publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná nº 1795 na data de 23 de agosto de 2019, em decorrência do Processo administrativo SEI protocolado sob o nº 16035-15.2021, tendo por objeto o estabelecimento de regras para concessão de empréstimos pessoais pela CAIXA aos MUTUÁRIOS, mediante formalização de contratos firmados, exclusivamente, entre a CAIXA e os MUTUÁRIOS, sob consignação das parcelas contratadas



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

em folha de pagamento, por meio de código exclusivo que o CONVENIADO/EMPREGADOR fornecera a CAIXA.

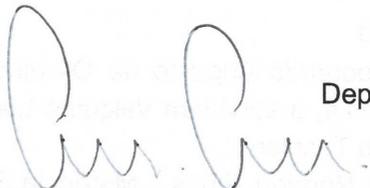
O 1º Termo Aditivo do Convênio, celebrado em 12/03/2021, retificou a redação constante na cláusula 6.1 do instrumento originário, passando a vigorar da seguinte maneira: "6.1. As taxas e prazos máximos das contratações que envolvam a aplicação deste convênio deverão observar os limites estabelecidos na legislação federal sobre direito civil, bancário, política de crédito, defesa do consumidor e pela legislação estadual, no que couber, sendo de exclusiva responsabilidade da CAIXA o atendimento das normas regulatórias expedidas pela autoridade monetária nacional, bem como os riscos inerentes à concessão de crédito ao mutuário, inclusive os decorrentes do vínculo temporário e/ou pré-determinado com o CONVENIADO/EMPREGADOR.

## CLÁUSULA QUINTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

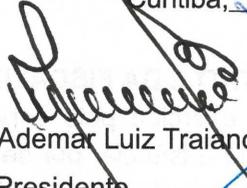
O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

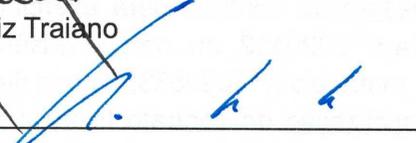
Curitiba, 23 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_

Deputado Alexandre Maranhão Khury  
1º Secretário

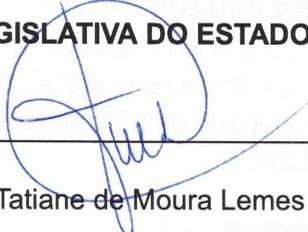
  
\_\_\_\_\_

Deputado Ademar Luiz Traiano  
Presidente

  
\_\_\_\_\_

Roberto Costa Curta  
Diretor Geral

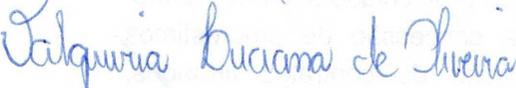
## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

  
\_\_\_\_\_

Tatiane de Moura Lemes

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

  
CPF: 055.516.699-63  
RG: 9617.7755  
MPF  


GIOVANNI AMARAL GHIGNON  
CPF: 126.001.299-62  
RG: 42.600.788-7  


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
**TATIANE DE MOURA LEMES**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
7919985-0    SESP    PR

CPF    DATA NASCIMENTO  
039.739.249-45    30/08/1984

FILIAÇÃO  
LUIZ CARLOS LEMES  
JANDIRA DE MOURA LEMES

PERMISSÃO    ACC    CAT. HAB.  
[ ]    [ ]    [ ]

Nº REGISTRO    VALIDADE    1ª HABILITAÇÃO  
03039063126    27/09/2023    29/09/2003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1728804844

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1728804844

OBSERVAÇÕES

*Tatiane de Moura Lemes*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL    DATA EMISSÃO  
 CURITIBA, PR    27/09/2018

  
 ASSINATURA DO EMISSOR

38481618769  
 PR915050860

**PARANÁ**